



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO



RECEBO o **Projeto de Lei nº 22/2021** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 31 de agosto de 2021

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM/84/2021

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 31 de agosto de 2021

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

Projeto de Resolução nº 03/2021 – Autoriza baixa de bens patrimoniais inservíveis do Poder Legislativo de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei nº 19/2021 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Buritis/MG, CONSE/BURITIS, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 20/2021 – Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

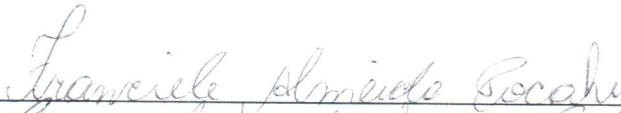
Projeto de Lei nº 21/2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

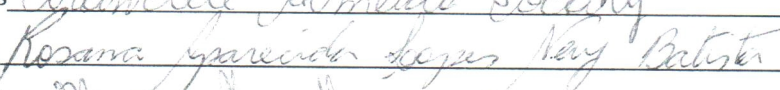
Projeto de Lei nº 22/2021 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

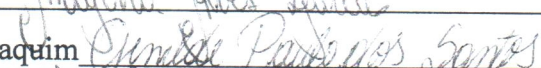

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

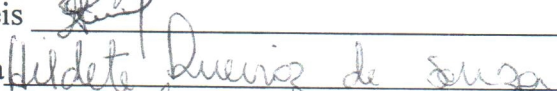
Sibele Freitas  em 31/08/2021

Nílvia Prisco  em 31/08/2021

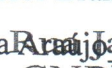
Wendel Durães  em 31/08/2021

Ozanan José Joaquim  em 31/08/2021

Fagner dos Reis  em 31/08/2021

Geldo Ferreira  em 31/08/2021

Professor Branquinho  em 31/08/2021

Wânia Araújo  em 31/08/2021

Endereço: Rua do Centro, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000

CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527

Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

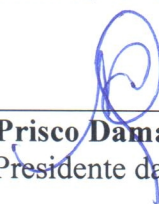
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 22/2021 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.



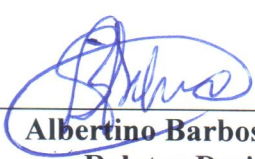
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador, **ALBERTINO BARBOSA DA SILVA**, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021



Nílvia Prisco Damasceno de Moura
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 03 de setembro de 2021



Albertino Barbosa da Silva
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 20/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 022/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALBERTINO BARBOSA DA SILVA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências.

Em 09/09/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O presente Projeto de Lei consta de 20(vinte) artigos. Acompanharam o relator os demais membros.

FUNDAMENTAÇÃO

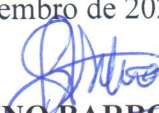
O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

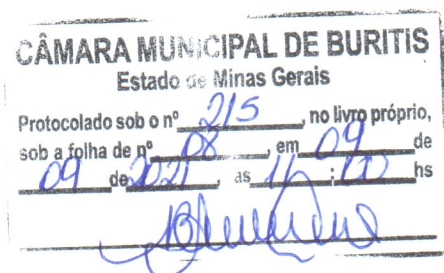
A mensagem executiva explana pormenorizadamente, a matéria de que trata em linhas gerais da criação e o funcionamento do Canil Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 22/2021 – Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereadora, **SIBELE FREITAS** relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 13 de setembro de 2021

Sibeles Freitas
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 13 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 022/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADORA PROFESSORA SIBELE SANTOS DE FREITAS



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Canil Municipal e dá outras providências.

Em 09/09/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Finanças, tributação, orçamento e tomada de contas. O presente Projeto de Lei consta de 20(vinte) artigos. Acompanham a relatora os demais membros.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A mensagem executiva explana pormenorizadamente, a matéria de que trata em linhas gerais da criação e o funcionamento do Canil Municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2021.

PROFESSORA SIBELE SANTOS DE FREITAS

Vereadora/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>218</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>08</u>	em <u>13</u> de
<u>09</u> de <u>set</u>	às <u>11</u> : <u>00</u> hs